Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: Unan. Presentes
Em: 22/09/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 395/2025

ENCAMINHAMENTO:
Of.CMU. 178/2025
Em: 23/09/25

Requer ao Executivo Municipal o envio de cópia integral do processo administrativo PRC. 101/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025.

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Salomão Junior Curi, Secretário Municipal de Administração, solicitando cópia integral do processo administrativo PRC. 101/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025, incluindo eventuais documentos técnicos, pareceres jurídicos, relatórios ou processos administrativos correlatos.

JUSTIFICATIVA

Foi publicada no Diário Oficial do Município (edição nº 2.672, de 11 de abril de 2025), a Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025, referente ao Processo Administrativo PRC. 101/2025, com objeto de contratação da empresa Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais Ltda. para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária especializada na recuperação de valores relativos ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, no valor de R$ 2.448.215,03 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais e três centavos), com vigência de 12 meses.

Tal contratação se fundamenta no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a legislação vigente e os princípios da Administração Pública exigem que a inexigibilidade de licitação esteja devidamente instruída com documentos comprobatórios, tais como: Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa de preços, comprovação de notória especialização, parecer jurídico e documentação de habilitação da contratada, entre outros.

DELIBERAÇÕES SOLICITADAS

Dessa forma, requer à Secretaria Municipal de Administração que:

(a) Envie cópia integral do Processo Administrativo PRC. 101/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025, incluindo:

a. Termo de referência ou equivalente;
b. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
c. Justificativa do valor contratado;
d. Comprovação da notória especialização da empresa contratada;
e. Parecer jurídico da Procuradoria ou setor equivalente;
f. Autorização da autoridade competente;
g. Documentação de habilitação da empresa (contrato social, certidões, atestados de capacidade técnica);
h. Quaisquer aditivos, despachos ou documentos relacionados.

(b) Informe se há outros processos administrativos ou procedimentos internos correlatos à contratação mencionada, e, em caso afirmativo, que também sejam encaminhadas suas respectivas cópias.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente requerimento encontra respaldo no poder-dever de fiscalização do Poder Legislativo Municipal e visa garantir a transparência, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. O conhecimento aprofundado do processo é indispensável para o exercício pleno das competências desta Casa, especialmente no que tange ao controle da legalidade e economicidade das contratações administrativas.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de abril de 2025.

André Eustáquio Alves

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES